

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº 01 do proc
Nº 01-882-23
Adelina Cicchini
RF 100.000

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-00882/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Funk" a ser realizado anualmente no dia 7 de Julho, e dá outras providências.

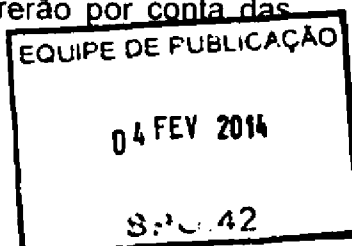
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Funk, a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de Julho, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Parágrafo Único. Os eventos e homenagens que trata o caput desta lei, poderão ser estender durante a semana anterior ao dia 07 de julho ou a semana posterior ao mesmo, como estratégia de potencializar a reflexão a respeito do Funk e de sua importância para as juventudes da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Segue(m) junta(de)s, nesta data,

documento(s) (informação) sob nº

2 e 3 informação

sob nº 4 5 2 1 4

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Social - Auxiliar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.282 de 13
Adelina C. 
RF 100-433

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

No dia 7 de Julho de 2013 o cantor e compositor de "Funk" Daniel Pellegrine, mais conhecido como MC Daleste, foi covardemente baleado e assassinado, numa brutalidade sem precedentes na história recente de nosso País. Durante um show na cidade de Campinas interior de São Paulo, esse jovem de apenas 20 anos de idade, em pleno gozo de seu direito ao trabalho - uma vez que a atividade de cantor de "Funk" tornou-se uma alternativa profissional a esses jovens – foi assassinado em pleno palco, fruto da criminalização de uma vertente cultural nova em nossa Cidade e no Estado de São Paulo.

A expressão cultural "Funk" que surge no Estado de São Paulo há aproximadamente 15 (quinze) anos, vem ganhando corpo e massa nos últimos 6 (seis) anos. O "Funk" já existe em nosso País há quase 30 (trinta) anos quando surgiu na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com batidas fortes e envolventes, que também ganharam as massas nos morros e periferias daquela Cidade e Estado, especialmente a juventude negra e periférica.

Ocorre que, em nossa Cidade e Estado não se passa algo diferente do Rio de Janeiro. Essa manifestação cultural, a qual dialoga com a maioria de nossas juventudes hoje, vem sofrendo ataques sistemáticos que tem levado o "Funk" a uma situação de criminalização e marginalização num grau que beira a irresponsabilidade, que nos últimos tempos como está comprovado no caso do MC Daleste, tem colocado em risco o bem mais precioso do ser humano que é a vida, e neste caso agrava-se ainda mais pois trata-se de jovens que ainda podem colaborar em muito para o progresso e engrandecimento de nossa nação, estado e cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01.882/13
Adelina Cruz de Almeida
RF 100-406

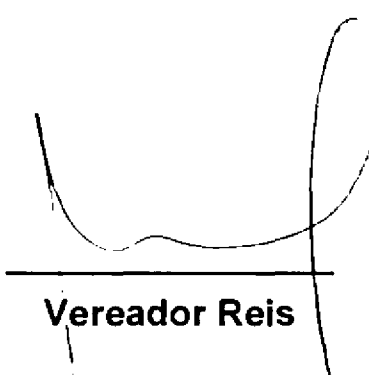
Há que se admitir, porém, que a forma como o "Funk" ocupou nossas ruas e bairros, não foi a melhor, nem a mais organizada, mas isso se deve ao fato de que, ainda nos dias atuais existem menos espaços comuns e de convívio entre os cidadãos. E com o advento dos governos democráticos e populares, a juventude está ainda mais exigente quando o assunto é cobrar respostas das autoridades públicas.

Em nosso entendimento, essa manifestação cultural nas suas diversas vertentes, seja no "Funk Gospel", "Funk Ostentação" ou "Funk Consciente", que mobiliza hoje em nossa cidade, aproximadamente 1 (hum) milhão de jovens por final de semana, nas festas de igrejas evangélicas, casas noturnas, nos bailes de comunidades ou até nos chamados pancadões, necessita de reconhecimento e regulamentação para funcionamento, uma vez que oferece lazer, empregos, desenvolvimento econômico e condições de apropriação da cidade por parte de seus frequentadores.

A morte do MC Daleste, representa a criminalização que a juventude negra sofre nas periferias da cidade, onde sofrem com a repressão policial e com a violência social, até mesmo em atividades de lazer e cultura, como foi o desse infeliz caso.

Desta forma, é preciso um amplo esforço do Poder Público no sentido de combater a criminalização tanto da juventude negra como de suas expressões culturais como é o caso do Funk. A presente propositura almeja criar o Dia Municipal do Funk, a ser comemorado justamente na data do óbito de Daniel Pellegrine, como forma de homenagem ao cantor e compositor, mas fundamentalmente para trazer nossa sociedade para uma reflexão quanto aos efeitos da criminalização de nossos jovens e suas expressões culturais.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.


Vereador Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 882..... de 2013....., 5 / 2 / 13 (a).....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 FEV 2014
<u>Const. Just. e Seg. Part.</u>
<u>Educ. Cultural e Esportes</u>
<u>Fin. e Orçamento</u>

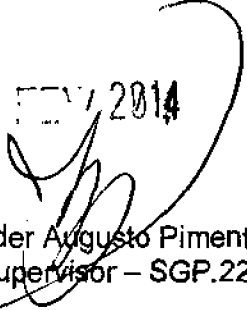
PRÉSIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 FEV 2014

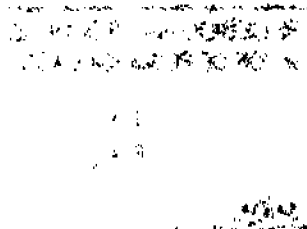

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/2/14 às 15:30h

POR TJO

SALTO: 19/2/14 às 15h



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricado(s) sob n°(s) 05 a 11 e folha de
informação sob n° 19/02/2014

M^{re} José
Maria José de Oliveira
R 10.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Diário nº 05 do proc.
Nº 01-0882 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 882/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º);
- PL 881/2013, que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura Funk de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 883/2013, que define o Funk como movimento cultural e musical de caráter popular.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este Inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste Inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envia esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

PUBLICADD DOC 05/02/2014, PÁG 133

PROJETO DE LEI 01-00881/2013 do Vereador Reis (PT)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura Funk de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa de Cultura Funk de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único - A Casa de Cultura Funk tem por objetivo promover, zelar, incentivar, preservar e fomentar o movimento cultural e musical do Funk, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo a regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-00883/2013 do Vereador Reis (PT)

“Define o Funk como movimento cultural e musical de caráter popular.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica definido que o Funk é um movimento cultural e musical de caráter popular.

Parágrafo Único. Não se enquadram na regra prevista neste artigo conteúdos que façam apologia ao crime.

Art. 2º - Compete ao poder público assegurar a esse movimento a realização de suas manifestações próprias, como festas, bailes, reuniões, sem quaisquer regras discriminatórias e nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

Art. 3º - Os assuntos relativos ao Funk deverão, prioritariamente, ser tratados pelos órgãos do Poder Público Municipal relacionados à cultura.

Art. 4º - Fica proibido qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja de natureza social, racial, cultural ou administrativa contra o movimento Funk ou seus integrantes.

Art. 5º - Os artistas do Funk são agentes da cultura popular, e como tal, devem ter seus direitos respeitados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/02/14 às 14:00
RF

Gabriel Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Donato

Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 20/02/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
conforme o § 3º do artigo 93 do R.I.

RECEBIDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Em 20/02/14 às 17:10h
Por: *Wairane*
SAÍDA: 20/02/14 às 16:30h ASS: *[assinatura]*

REGISTRO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Arselino Tatto
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 04/04/2014
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 93 do R.I.

07/04/14
Al
20/4/14 14:55

15

Segue m. juntado S. nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 12 e 13 Em 07/05/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de
Processo nº 01-882/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

16 - PAR
16- 00429/2014

pl0882-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0882/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Reis, que dispõe sobre a instituição do Dia do Funk.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 07 de julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0882/13.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia do Funk, a ser
comemorado anualmente no dia 07 de julho, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 07 de julho: Dia do Funk." (NR)

17 - RELCOM
17- 00436/2014



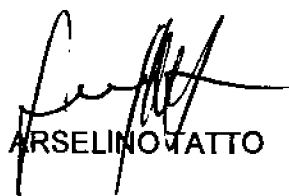
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0882-13

Folha nº 13 de
Processo nº 01-882/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF, 11.197 - SGP-12

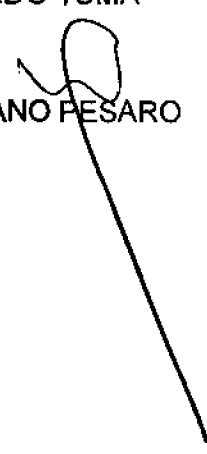
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

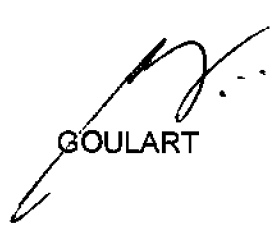
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07.05.14


ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

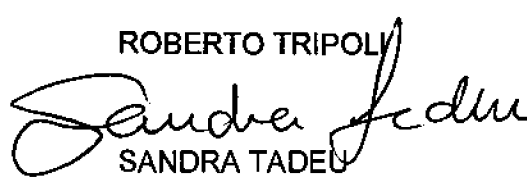

FLORIANO PESARO


GOULART


GEORGE HATO


JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI


SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de proc.
nº 0-882 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11833

PARECER 16 - PAR
16-00797/2014

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 882/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Reis, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Funk" a ser realizado anualmente no dia 7 de Julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão, consideramos que a comemoração é oportuna e meritória, pois a o referido estilo musical possui uma longa e profícua história. Trata-se, sem dúvida, de uma manifestação estética radicada no sofrimento e na luta de amplos segmentos afro-descendentes, cujas marcas impregnaram não apenas a cena musical como tantas outras searas culturais. Dentro desse contexto, a criação de uma data para o Funk deve ser referendada com todo empenho.

Pelos motivos expostos, **favorável é no nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

18/06/14.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI-relator

PI no DIÁRIO OFICIAL

26/06/14

116 coluna 4

João Carlos Dias Chaves

Técnico

RF 11.036

À Comissão de Fin.

Em 26/06/14

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.036

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/7/14 às 12h00

RF 11.261

Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Abou Anni

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/07/2014

[Assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado V sob folha(s)

nº 15 Em 28/07/14

Aparecido Ferreira

RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do V

Processo nº 01-882/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 00978/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 882/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Funk, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Julho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

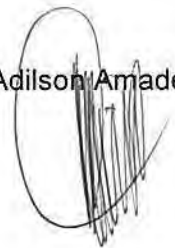
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/08/2014.


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator

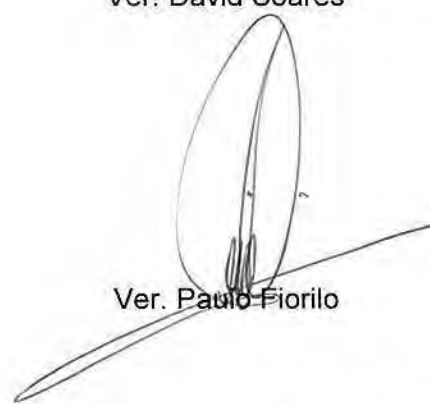

Ver. Adilson Amadeu

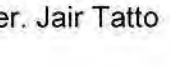

Ver. Aurélio Nomura


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00993/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16.08.14

Pág. 84 Col. 4

Conferido _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

16.08.14
Página(s) 84 Coluna(s) 4

Conferido por:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A SGP-23

São Paulo, 18.08.14

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
- SGP-23
18.08.14
Haga

Unidade: SGP-23
Tamanho: 100x150

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 46 a 22 e folha de
informação sob nº 23 09.09.14

Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 02 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1961/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 02 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 882/13, de autoria do Vereador Reis, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Funk, a ser comemorado anualmente no dia 07 de julho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 882/13)
(VEREADOR REIS – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Funk, a ser comemorado anualmente no dia 07 de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 07 de julho: Dia do Funk." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1961, de 02/09/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 882/13, de autoria do Vereador Reis (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 148/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1961/2014

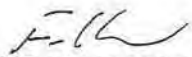


DOCREC
670/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 882/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Funk, a ser comemorado anualmente no dia 7 de julho, tendo-lhe sido reservado o número 16.070.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.070

SGP-23

06 09 2014



RECEBIDO EM	
-SGP-23-	
06 09 2014	
18:30	Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Ofício SGP-23 nº 2005/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.070, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Funk, a ser comemorado anualmente no dia 07 de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 882/13, de autoria do Vereador Reis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.070 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 882/13)
(VEREADOR REIS - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Funk, a ser comemorado anualmente no dia 07 de julho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"dia 07 de julho: Dia do Funk." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de setembro de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de setembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 09 / 2014
página 125
Contendo: 
2ª



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 2005, de 08/09/2014, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.070, de 04 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 882/13, de autoria do Vereador Reis.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01.882 de 2013, 09 / 09 / 14 (a) AB.

Crousa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/09/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) nº..... sob
nº..... e fecha de expedição
sob nº 24 16/09/2014
Lia P. Mantani, RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-882** de **2013** 16/09/2014

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **16/09/2014**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329